

Porto Alegre, 8 de setembro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 18.772/2025.

I. O Poder Legislativo de Sertão Santana solicita orientação técnica acerca do Projeto de Lei Complementar nº 12, de 2025, que *Altera dispositivos da Lei Complementar N° 15, de 08 de junho de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.*

II. Análise técnica

O Projeto de Lei Complementar nº 12/2025, encaminhado pelo Prefeito Municipal, propõe alterações pontuais na Lei Complementar nº 15/1993, especificamente nos arts. 74 e 76, para incluir a "Diária por Deslocamento Habitual" como indenização e excepcionar o pagamento de diárias convencionais aos servidores cujo deslocamento é exigência permanente do cargo. A iniciativa é legítima e observa o rito constitucional e legal, pois compete ao Chefe do Executivo propor alterações no regime jurídico dos servidores municipais, conforme reserva de iniciativa prevista na Constituição Federal.

O art. 74 passa a prever expressamente quatro espécies de indenizações, incluindo a nova modalidade de diária, enquanto o art. 76 delimita o direito ao recebimento das diárias convencionais, remetendo ao regramento específico para o caso de deslocamento habitual. Tal alteração visa harmonizar o estatuto dos servidores com a legislação ordinária municipal, garantindo segurança jurídica e coerência normativa, a qual já obteve análise pela **Orientação Técnica IGAM nº 17.606/2025.**

III. Conclui-se que o Projeto de Lei Complementar nº 12/2025 está juridicamente fundamentado, observa o rito constitucional e legal, e é adequado para promover a harmonização entre o regime jurídico dos servidores e a legislação ordinária municipal sobre

diárias. Recomenda-se sua tramitação e apreciação pela Câmara Municipal, pois atende aos requisitos de legalidade e competência legislativa.

O IGAM permanece à disposição.



VANESSA L. PEDROZO

OAB/RS 104.401

Consultora Jurídica do IGAM